PROJETO DE LEI Nº ___/2025

AUTORIA: Vereador Edvaldo Santana

Maracás, 10 de Julho de 2025

"Institui o Programa Esporte nas Escolas no Município de Maracás e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Maracás o **Programa Esporte nas Escolas**, com o objetivo de promover a prática regular de atividades físicas e esportivas nas escolas públicas municipais, com foco no desenvolvimento integral dos alunos, na inclusão social e na melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º O Programa Esporte nas Escolas tem como objetivos:

I. Promover a inclusão e a socialização dos alunos por meio do esporte;

II. Incentivar a prática de atividades físicas regulares, promovendo a saúde e o bem-estar dos estudantes;

III. Contribuir para a formação de valores como disciplina, respeito, cooperação, ética e trabalho em equipe;

IV. Estimular a descoberta de novos talentos esportivos, com vistas à formação de equipes escolares e representação do município em competições regionais, estaduais e nacionais;

V. Reduzir índices de evasão escolar, violência e discriminação no ambiente escolar.

Art. 3º O programa será implementado nas escolas municipais de ensino fundamental e ensino médio, com a seguinte organização:

I. As aulas de educação física serão obrigatoriamente complementadas por atividades esportivas que promovam o desenvolvimento físico, técnico e social dos alunos;

II. O esporte será parte integrante do currículo escolar, com uma carga mínima de **X** horas semanais dedicadas à prática esportiva, distribuídas de forma equilibrada ao longo do ano letivo;

III. Será promovido um calendário anual de competições escolares internas**,** abrangendo diversas modalidades esportivas, incluindo futebol, vôlei, basquete, atletismo, entre outras;

IV. Os alunos poderão participar de torneios intermunicipais, estaduais e nacionais, com a organização de seleções escolares em modalidades específicas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, será responsável pela implementação do programa, com as seguintes atribuições:

I. Planejar e coordenar as atividades esportivas nas escolas municipais;

II. Fornecer materiais e equipamentos necessários para a prática das modalidades esportivas;

III. Capacitar professores de educação física e monitores esportivos para o desenvolvimento do programa;

IV. Criar e manter infraestrutura adequada nas escolas, incluindo quadras, ginásios e outros espaços esportivos, de acordo com as necessidades de cada unidade escolar;

V. Garantir a participação da comunidade escolar e dos pais nas atividades e competições esportivas promovidas.

Art. 5º O Município de Maracás, por meio da Secretaria de Educação, promoverá as seguintes ações para garantir a execução do programa:

I. Apoio financeiro para as escolas municipais, destinado à compra de materiais esportivos, uniformes e à manutenção da infraestrutura necessária;

II. Parcerias com entidades esportivas locais, estaduais e nacionais, com o objetivo de fomentar a prática esportiva nas escolas e criar oportunidades para a formação de novos talentos;

III. Campanhas de conscientização sobre a importância da prática esportiva para a saúde e a educação integral dos alunos;

IV. Integração do esporte com outras áreas do conhecimento, como a promoção da educação ambiental, da saúde mental e da cultura de paz, por meio de atividades extracurriculares.

Art. 6º A execução do programa **não acarretará despesas adicionais**, uma vez que os recursos necessários serão alocados de forma estratégica, sem comprometer o orçamento municipal, podendo ser redirecionados de outras ações prioritárias para o fortalecimento da educação e do esporte.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A implementação do Programa Esporte nas Escolas no município de Maracás visa promover a prática esportiva regular como uma ferramenta integral no desenvolvimento físico, mental e social dos alunos. O esporte desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos mais saudáveis, disciplinados e engajados com a comunidade escolar.

Principais Benefícios:

Desenvolvimento Integral: O esporte vai além da atividade física, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades sociais, como trabalho em equipe, respeito e ética.

Saúde e Bem-estar: A prática regular de esportes ajuda a prevenir doenças como obesidade e hipertensão, além de melhorar a saúde mental, combatendo o estresse, a ansiedade e a depressão.

Redução da Evasão Escolar e Violência: Ao envolver os alunos em atividades que estimulam o interesse e a participação, o programa contribui para a redução da evasão escolar e da violência nas escolas, promovendo um ambiente mais harmonioso.

Promoção da Cidadania: O esporte fortalece o sentimento de pertencimento à escola e à comunidade, criando laços entre os alunos, professores e pais, além de identificar novos talentos para representações esportivas do município.

Alinhamento com Políticas Públicas: O programa está em sintonia com as diretrizes nacionais e estaduais de educação e esporte, promovendo uma abordagem pedagógica mais ampla e inclusiva.

A implementação do programa será sustentável, buscando parcerias com entidades esportivas e recursos de diferentes esferas de governo, garantindo a melhoria da infraestrutura escolar e a formação contínua de educadores.

Em resumo, o Programa Esporte nas Escolas é uma estratégia eficaz para melhorar a saúde, a convivência social e o desempenho escolar, garantindo que os jovens de Maracás tenham acesso a oportunidades de desenvolvimento pessoal e coletivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres para a aprovação deste Projeto de Lei.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDVALDO SANTANA
Data: 10/07/2025 11:39:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edvaldo Santana
Vereador